



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2026.

Edição 4711 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águida Portella – 5º Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 118/2026 02

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 496 a 498/2026 03

- Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2026 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 6152/2022 04

- Resolução nº 11446/2026 04

Superintendência de Compras

- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 005/2026 04

- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 006/2026 05

- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 008/2026 05

- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 05

- Síntese da Ata de Registro de Preços nº 010/2026 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 118/2026

Dispõe sobre a revisão da cobrança de consumo de água nos casos de vazamento oculto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor dos serviços de abastecimento de água o direito à revisão da cobrança quando comprovada a ocorrência de vazamento oculto nas instalações hidráulicas internas do imóvel, sem prévio conhecimento do usuário ou proprietário, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a todos os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água, independentemente de sua natureza jurídica, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias privadas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se vazamento oculto aquele não visível, de difícil detecção e não decorrente de negligência do usuário, que resulte em consumo atípico de água.

Art. 4º Comprovada a ocorrência de vazamento oculto, o prestador do serviço deverá proceder à revisão da fatura, adotando como base de cálculo a média de consumo de imóvel.

§1º A média será apurada com base nos últimos 6 (seis) a 12 (doze) meses anteriores ao evento.

§2º Na ausência de histórico suficiente, poderá ser utilizada média estimada com base em imóveis de características semelhantes.

§3º A aplicação do critério previsto neste artigo terá caráter excepcional.

Art. 5º A revisão de que trata esta Lei fica condicionada:

I – à comprovação do vazamento oculto;

II – à comprovação da realização do reparo;

III – à inexistência de indícios de fraude, dolo ou negligência por parte do usuário.

§1º Poderão ser exigidos documentos como nota fiscal, declaração de profissional habilitado, fotografias ou outros meios idôneos.

§2º O prestado poderá realizar vistoria técnica para validação das informações.

Art. 6º O benefício da revisão pela média do consumo:

I – poderá ser concedida, no máximo, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses por unidade consumidora;

II – fica limitada a até 2 (duas) concessões no período de 5 (cinco) anos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e mediante análise técnica do prestador;

III – não se aplica a vazamentos visíveis ou de fácil identificação não reparados em tempo razoável;

IV – não será concedido quando houver indícios de negligência reiterada por parte do usuário.

Art. 7º Comprovada a ocorrência de vazamento oculto e atendidos os requisitos desta Lei, a cobrança relativa ao período afetado deverá observar o critério da média de consumo previsto no art. 4º.

Art. 8º O pedido de revisão deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da identificação do vazamento ou da emissão da fatura objeto da revisão.

Art. 9º Os prestadores dos serviços deverão dar ampla publicidade ao direito previsto nesta Lei, inclusive por meio das faturas, sites eletrônicos e canais de atendimento.

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor, especialmente aquelas constantes dos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, observada a competência dos órgãos de fiscalização e proteção do consumidor.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 18 de junho de 2026.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual representante do povo roraimense na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, com fundamento nas normas regimentais apresento o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão da cobrança de consumo de água nos casos de vazamento oculto, matéria inserida na competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção das relações de consumo.

A presente proposição busca assegurar maior equilíbrio e justiça nas relações entre consumidores e prestadores de serviços de abastecimento de água, especialmente diante de situações em que o usuário é surpreendido por cobranças excessivas decorrentes de vazamentos ocultos, não aparentes e de difícil identificação.

No Estado de Roraima, a realidade social e estrutural agrava esse problema. Muitos municípios enfrentam dificuldades relacionadas à infraestrutura hidráulica, ausência de manutenção preventiva, instalações antigas e limitações técnicas para identificação rápida de vazamentos internos. Em diversas localidades do interior roraimense, inclusive, o acesso a serviços especializados de manutenção hidráulica é reduzido, tornando ainda mais difícil a detecção imediata desses vazamentos.

Além disso, o impacto financeiro causado por cobranças inesperada pode comprometer significativamente a renda das famílias roraimenses, sobretudo da população em situação de vulnerabilidade econômica. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Roraima ainda apresenta elevados índices de desigualdade social e significativa parcela da população com renda limitada, circunstância que torna indispensável a adoção de medidas legislativas voltadas à proteção do consumidor e à moderação de cobranças manifestamente desproporcionais.

A relevância da matéria também encontra respaldo em dados relacionados ao desperdício de água no Brasil. Informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento demonstram que o país registra elevados índices de perdas hídricas nos sistemas de abastecimento, evidenciando a necessidade de mecanismos mais eficientes de controle e gestão do consumo. Nesse cenário, o consumidor não pode ser penalizado integralmente por situações extraordinárias e involuntárias decorrentes de vazamentos ocultos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento no sentido de que, em hipóteses excepcionais de consumo excessivo causado por vazamento oculto, é possível a revisão da cobrança mediante adoção da média histórica de consumo, sobretudo quando inexistirem indícios de fraude ou má-fé por parte do consumidor.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado no REsp 1.166.561/RJ, no qual o STJ reconheceu a possibilidade de revisão da cobrança em razão de vazamento oculto, assentando que a cobrança integral baseada exclusivamente no registro do hidrômetro pode se revelar desarrazoada e abusiva em situações excepcionais. A Corte Superior também possui entendimento de que a aplicação automática da tarifa integral, sem análise das peculiaridades do caso concreto, viola os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não promove remissão indiscriminada de débitos nem transfere ao prestador de serviço os ônus decorrentes de negligência do usuário. Ao contrário, a proposta estabelece critérios objetivos e mecanismos de controle para concessão do benefício, exigindo: comprovação do vazamento oculto; demonstração da realização do reparo; inexistência de fraude, dolo ou negligência grave; possibilidade de vistoria técnica e limitação temporal e quantitativa para concessão do benefício.

Dessa forma, a medida busca harmonizar a proteção do consumidor com a sustentabilidade econômica dos serviços públicos de abastecimento de água, garantindo segurança jurídica, transparência e razoabilidade nas cobranças realizadas.

Diante dos fatos apresentados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 18 de junho de 2026.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**RESOLUÇÃO 496/2026**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 117/2026, que dispõe sobre a composição da Comissão responsável pela condução do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, alterada pela Resolução nº 184/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Constituir comissão para condução do III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos da carreira de Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, composta pelos seguintes membros:

- I – Sergio Mateus – Presidente;
- II – Walker Sales Silva Jacinto – Membro;
- III – Francisco Alexandre das Chagas Silva – Membro; e
- IV – Gierck Guimarães Medeiros – Membro representante da OAB/RR.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2026.

Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20.012

RESOLUÇÃO 497/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de gestor(a) e de fiscais do Contrato nº 019/2026, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor(a)	Josimar Neto Frazão, matrícula nº 26.029
Fiscal Titular	Sandra dos Reis Silva, matrícula nº 27.180
Fiscal Suplente	Sérgio Rennes Coelho de Andrade, matrícula nº 27.585
Processo	33/2025
Contratado(a)	S. S. DE S. T. MEDEIROS & CIA LTDA
CPF/CNPJ	54.345.664/0001-11
Objeto	Aquisição de Material de Papelaria, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR e demais unidades administrativas a ela vinculadas (capital e interior), de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, estimada para um período de 06 (seis) meses.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20.012

RESOLUÇÃO 498/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Eva Ronize Malinowski, matrícula 32182, no período de 24 a 29 de agosto de 2026, para participar no 1º Encontro de Assessoramento Legislativo e Orçamentário na Câmara Federal, além da 5ª reunião do Colegiado de Diretores Financeiros e Orçamentários das Assembleias Legislativas, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026
PROCESSO Nº 379/2026

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, RELACIONADO AO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 129/2025.

PARTÍCIPES:

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR
CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR
CNPJ Nº 03.005.023/0001-87

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2026

VIGÊNCIA: 19/03/2026 ATÉ 19/03/2027 (12 MESES)

PELOS PARTICÍPES:

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS – Superintendente-Geral da ALE/RR

JONER CHAGAS – Presidente da Associação dos Municípios - AMR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 6152/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 11322/2023-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4693 de 24 de julho de 2026, devido à incorreção de cargo a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear RÔMULO BESERRA DA COSTA, CPF:

***. 012.002 -** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Leia-se:

Art. 1º Nomear RÔMULO BESERRA DA COSTA, CPF:

***. 012.002 -** no Cargo Comissionado SL-XI Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de julho de 2022.

Boa Vista - RR, 19 de agosto de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 11446/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) ELISIA CRUZ DA SILVA, matrícula: 28018, no período de 19/08/2026 a 28/08/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de agosto de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 05/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 08/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna públicos os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, instrumentos musicais, uniformes e equipamentos para dança, para atender o Centro de Convivência da Juventude (CCJUV), da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR, e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresa vencedora do **LOTE I: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; CNPJ nº 47.484.691/0001-00. Item 1 = R\$ 6,30; Item 2 = R\$ 134,40; Item 3 = R\$ 100,00; Item 4 = R\$ 50,00; Item 5 = R\$ 12,53; Item 6 = R\$ 50,00; Item 7 = R\$ 70,00; Item 8 = R\$ 70,00; Item 9 = R\$ 130,48; Item 10 = R\$ 130,48; Item 11 = R\$ 20,00; Item 12 = R\$ 102,52; Item 13 = R\$ 15,40; Item 14 = R\$ 12,60; Item 15 = R\$ 5,04; Item 16 = R\$ 100,00; Item 17 = R\$ 100,00; Item 18 = R\$ 50,00; Item 19 = R\$ 112,00; Item 20 = R\$ 17,00; Item 21 = R\$ 25,00; Item 22 = R\$ 177,94; Item 23 = R\$ 11,20; Item 24 = R\$ 25,96; Item 25 = R\$ 23,90; Item 26 = R\$ 112,51; Item 27 = R\$ 20,09; Item 28 = R\$ 168,39; Item 29 = R\$ 32,60; Item 30 = R\$ 220,99; Item 31 = R\$ 220,99; Item 32 = R\$ 220,99; Item 33 = R\$ 220,99; Item 34 = R\$ 88,00; Item 35 = R\$ 15,00; Item 36 = R\$ 40,92; Item 37 = R\$ 40,92; Item 38 = R\$ 40,92; Item 39 = R\$ 40,92; Item 40 = R\$ 40,92; Item 41 = R\$ 40,92; Item 42 = R\$ 40,92; Item 43 = R\$ 40,92; Item 44 = R\$ 40,92; Item 45 = R\$ 40,92; Item 46 = R\$ 40,92; Item 47 = R\$ 70,00; Item 48 = R\$ 44,00; Item 49 = R\$ 44,00; Item 50 = R\$ 5,00; Item 51 = R\$ 143,92; Item 52 = R\$ 6,51; Item 53 = R\$ 57,33; Item 54 = R\$ 84,00; Item 55 = R\$ 101,62; Item 56 = R\$ 101,62; Item 57 = R\$ 1,54; Item 58 = R\$ 125,03; Item 59 = R\$ 70,00; Item 60 = R\$ 70,00; Item 61 = R\$ 20,00; Item 62 = R\$ 112,00; Item 63 = R\$ 10,00; Item 64 = R\$ 119,00; Item 65 = R\$ 188,08; Item 66 = R\$ 181,47; Item 67 = R\$ 181,47; Item 68 = R\$ 14,00; Item 69 = R\$ 114,00; Item 70 = R\$ 77,00; Item 71 = R\$ 19,00; Item 72 = R\$ 226,86; Item 73 = R\$ 280,00; Item 74 = R\$ 1.350,00; Item 75 = R\$ 550,00; Item 76 = R\$ 383,74; Item 77 = R\$ 1.200,00; Item 78 = R\$ 180,00; Item 79 = R\$ 141,61; Item 80 = R\$ 150,00; Item 81 = R\$ 115,00; Item 82 = R\$ 63,00; Item 83 = R\$ 83,00; Item 84 = R\$ 150,00; Item 85 = R\$ 198,00; Item 86 = R\$ 189,00; Item 87 = R\$ 239,00; Item 88 = R\$ 72,00; Item 89 = R\$ 88,00; Item 90 = R\$ 88,00; Item 91 = R\$ 80,00; Item 92 = R\$ 88,00; Item 93 = R\$ 97,00; Item 94 = R\$ 97,00; Item 95 = R\$ 97,00; Item 96 = R\$ 97,00; Item 97 = R\$ 97,00; Item 98 = R\$ 97,00; Item 99 = R\$ 85,00; Item 100 = R\$ 97,00; Item 101 = R\$ 97,00; Item 102 = R\$ 97,00; Item 103 = R\$ 97,00; Item 104 = R\$ 97,00; Item 105 = R\$ 97,00; Item 106 = R\$ 97,00; Item 107 = R\$ 97,00; Item 108 = R\$ 97,00; Item 109 = R\$ 97,00; Item 110 = R\$ 97,00; Item 111 = R\$ 97,00; Item 112 = R\$ 97,00; Item 113 = R\$ 97,00; Item 114 = R\$ 97,00; Item 115 = R\$ 97,00; Item 116 = R\$ 97,00; Item 117 = R\$ 97,00; Item 118 = R\$ 76,95; Item 119 = R\$ 74,74; Item 120 = R\$ 88,00; Item 121 = R\$ 12,60; Item 122 = R\$ 12,60; Item 123 = R\$ 12,60; Item 124 = R\$ 12,60; Item 125 = R\$ 12,60; Item 126 = R\$ 64,00; Item 127 = R\$ 64,00; Item 128 = R\$ 64,00; Item 129 = R\$ 12,01; Item 130 = R\$ 64,00; Item 131 = R\$ 64,00; Item 132 = R\$ 63,00; Item 133 = R\$ 64,00; Item 134 = R\$ 63,00; Item 135 = R\$ 63,00; Item 136 = R\$ 63,00; Item 137 = R\$ 63,00; Item 138 = R\$ 63,00; Item 139 = R\$ 63,00; Item 140 = R\$ 63,00; Item 141 = R\$ 63,00; Item 142 = R\$ 63,00; Item 143 = R\$ 63,00; Item 144 = R\$ 63,00; Item 145 = R\$ 63,00; Item 146 = R\$ 63,00; Item 147 = R\$ 63,00; Item 148 = R\$ 63,00; Item 149 = R\$ 63,00; Item 150 = R\$ 63,00; Item 151 = R\$ 63,00; Item 152 = R\$ 63,00; Item 153 = R\$ 63,00; Item 154 = R\$ 63,00. Valor total do LOTE I: **R\$ 1.162.640,50** (um milhão, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.**

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior

Superintendente de Compras

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 08/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna públicos os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, instrumentos musicais, uniformes e equipamentos para dança, para atender o Centro de Convivência da Juventude (CCJUV), da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR, e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresa vencedora dos **LOTES II e VI: F I DE ALBUQUERQUE LTDA; CNPJ nº 03.630.934/0001-03. LOTE II: Item 155 = R\$ 298,00; Item 156 = R\$ 2.239,00; Item 157 = R\$ 118,00; Item 158 = R\$ 978,00; Item 159 = R\$ 4.047,00; Item 160 = R\$ 3.945,00; Item 161 = R\$ 3.722,00; Item 162 = R\$ 268,98. Valor total do LOTE II: R\$ 783.901,00 (setecentos e oitenta e três mil, novecentos e um reais). LOTE VI: Item 214 = R\$ 71,00; Item 215 = R\$ 98,00; Item 216 = R\$ 99,00; Item 217 = R\$ 99,00; Item 218 = R\$ 115,00; Item 219 = R\$ 101,00; Item 220 = R\$ 101,00; Item 221 = R\$ 39,00; Item 222 = R\$ 39,00; Item 223 = R\$ 39,00; Item 224 = R\$ 39,00; Item 225 = R\$ 43,98; Item 226 = R\$ 43,98; Item 227 = R\$ 43,98; Item 228 = R\$ 45,00; Item 229 = R\$ 45,00; Item 230 = R\$ 53,94; Item 231 = R\$ 59,00; Item 232 = R\$ 45,00; Item 233 = R\$ 45,00; Item 234 = R\$ 53,75; Item 235 = R\$ 70,00; Item 236 = R\$ 70,00; Item 237 = R\$ 70,00; Item 238 = R\$ 82,50; Item 239 = R\$ 53,75; Item 240 = R\$ 60,83; Item 241 = R\$ 65,00; Item 242 = R\$ 65,00; Item 243 = R\$ 65,00; Item 244 = R\$ 82,50; Item 245 = R\$ 933,33; Item 246 = R\$ 145,00; Item 247 = R\$ 130,00; Item 248 = R\$ 130,00; Item 249 = R\$ 142,00; Item 250 = R\$ 145,00; Item 251 = R\$ 145,00; Item 252 = R\$ 125,00; Item 253 = R\$ 131,00; Item 254 = R\$ 91,00; Item 255 = R\$ 98,00; Item 256 = R\$ 131,00; Item 257 = R\$ 131,00; Item 258 = R\$ 119,00; Item 259 = R\$ 119,00; Item 260 = R\$ 119,00; Item 261 = R\$ 139,00; Item 262 = R\$ 139,00; Item 263 = R\$ 105,00; Item 264 = R\$ 103,00; Item 265 = R\$ 104,00; Item 266 = R\$ 129,00; Item 267 = R\$ 115,00; Item 268 = R\$ 134,00; Item 269 = R\$ 134,00; Item 270 = R\$ 154,00; Item 271 = R\$ 154,00; Item 272 = R\$ 45,00; Item 273 = R\$ 49,00; Item 274 = R\$ 68,00; Item 275 = R\$ 154,00; Item 276 = R\$ 144,00; Item 277 = R\$ 161,00; Item 278 = R\$ 538,00; Item 279 = R\$ 528,00; Item 280 = R\$ 528,00; Item 281 = R\$ 565,00; Item 282 = R\$ 528,00; Item 283 = R\$ 528,00; Item 284 = R\$ 538,00; Item 285 = R\$ 317,00; Item 286 = R\$ 317,00; Item 287 = R\$ 317,00; Item 288 = R\$ 627,00; Item 289 = R\$ 507,00; Item 290 = R\$ 514,00; Item 291 = R\$ 628,00; Item 292 = R\$ 313,00; Item 293 = R\$ 317,00; Item 294 = R\$ 310,00; Item 295 = R\$ 312,00; Item 296 = R\$ 308,00; Item 297 = R\$ 310,00; Item 298 = R\$ 310,00; Item 299 = R\$ 148,00; Item 300 = R\$ 145,00; Item 301 = R\$ 155,00; Item 302 = R\$ 152,00; Item 303 = R\$ 145,00; Item 304 = R\$ 145,00; Item 305 = R\$ 145,00; Item 306 = R\$ 145,00; Item 307 = R\$ 145,00. Valor total do LOTE VI: R\$ 1.655.709,20 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e nove reais e vinte centavos). Valor global da Ata: R\$ 2.439.610,20 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos). A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.**

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior
Superintendente de Compras

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 08/ALE-RR/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna públicos os preços registrados no PREGÃO supracitado, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para fornecimento de material esportivo, instrumentos musicais, uniformes e equipamentos

para dança, para atender o Centro de Convivência da Juventude (CCJUV), da Superintendência de Programas Especiais desta Casa Legislativa - ALE/RR, e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresa vencedora do **LOTE IV: ROGER ANDRE BRAUN ME; CNPJ nº 29.253.577/0001-97. Item 205 = R\$ 2,75; Item 206 = R\$ 4,01; Item 207 = R\$ 2,75; Item 208 = R\$ 2,74; Item 209 = R\$ 124,90; Item 210 = R\$ 114,90; Item 211 = R\$ 104,90. Valor total do LOTE IV: R\$ 89.410,00 (oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais). A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.**

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior
Superintendente de Compras

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 09/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 03/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna pública a síntese da Ata de Registro de Preços nº 09/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte aéreo (hora/voo), sob demanda, em aeronaves de Asas Fixas (Porte Leve) e Asa Rotativa (helicóptero), homologadas e licenciadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR. Empresa vencedora dos itens 1 e 2: **VOARE TAXI AÉREO LTDA, CNPJ: 00.581.615/0001-59. Valor Unitário: Item 01 = R\$ 4.380,00; Item 02 = R\$ 17.590,00. Valor total registrado: R\$ 3.687.600,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.**

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior
Superintendente de Compras

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 49/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras, regularmente designado pelo Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026, de 24 de junho de 2026, torna pública a síntese da Ata de Registro de Preços nº 10/2026, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de utensílios de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR. Empresa vencedora do Lote Único: **COMERCIAL JANDAIA LTDA, CNPJ: 22.379.413/0001-61. Item 01 = 1.025,00; Item 02 = 2.350,00; Item 03 = 1.080,00; Item 04 = 2.445,00; Item 05 = 480,00; Item 06 = 280,00; Item 07 = 200,00; Item 08 = 7.700,00; Item 09 = 980,00; Item 10 = 680,00; Item 11 = 725,00; Item 12 = 1.190,00; Item 13 = 710,00; Item 14 = 2.160,00; Item 15 = 3.080,00; Item 16 = 1.500,00; Item 17 = 360,00; Item 18 = 608,00; Item 19 = 440,00; Item 20 = 165,00; Item 21 = 330,00; Item 22 = 1.350,00; Item 23 = 425,00; Item 24 = 6.800,00; Item 25 = 1.600,00; Item 26 = 13.000,00; Item 27 = 3.200,00. Valor total registrado: R\$ 54.863,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP.**

Boa Vista, 19 de agosto de 2026.

Edson Lepletier da Silva Junior
Superintendente de Compras

Matrícula nº 36.636

Ato da Mesa Diretora Nº 056/2026